CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 349 / 2025

Altera a Lei nº 9.788/2024, que institui normas para a preservação do aspecto visual da cidade, proteção do patrimônio público e privado contra ações de vandalismo e abusos em publicidades e propagandas nos muros, paredes e afins do Município de Salvador, para dispor sobre a inclusão de medidas específicas para o combate à cultura do crime organizado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 9.788, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º Considera-se pichação, para efeitos desta Lei, riscar, desenhar, escrever, borrar ou, de qualquer outra forma, sujar os locais mencionados no inciso I deste artigo, sem autorização do Poder Público ou do proprietário do imóvel.

§ 2º Incluem-se na definição do parágrafo anterior a pichação ou qualquer forma de grafia de símbolos, sinais ou nomes que façam referência ou apologia a organizações criminosas ou facções do crime organizado."

"Art. 5º

§ 3º-A. A pena será aplicada no triplo do seu valor se a pichação ou grafia fizer referência ou apologia a organizações criminosas, conforme descrito no § 2º do Art. 4º, sem prejuízo de outras majorantes aplicáveis."

"Art. 24-A. O Poder Público Municipal deverá adotar medidas específicas e eficazes para combater a cultura do crime organizado no Município de Salvador, tais como:

I – retirar símbolos, sinais e nomes que façam referência ou apologia a organizações criminosas ou facções do crime organizado pichados ou, de qualquer forma, grafados em bens e patrimônios públicos, incluindo escolas e cemitérios públicos municipais;

II – divulgar amplamente canais de denúncia, seguros e confidenciais, para que a população informe sobre a presença de símbolos ou referências ao crime organizado em espaços públicos;

III – implementar programas de capacitação para servidores municipais, incluindo Guardas Civis Metropolitanos, agentes de zeladoria urbana e profissionais da educação, sobre a identificação de símbolos e referências a facções do crime organizado;

IV – desenvolver programas de combate à cultura do crime nas escolas da rede pública municipal, abordando temas como cidadania, direitos humanos e as consequências do envolvimento com o crime;

V – investir em tecnologias e inteligência voltadas ao monitoramento e identificação de atividades e símbolos relacionados ao crime organizado em espaços públicos;

VI – firmar convênios com empresas privadas e organizações da sociedade civil para auxiliar na execução das medidas previstas neste artigo.

§ 1º O Poder Público deverá promover a retirada dos símbolos, sinais ou nomes referidos no caput em até 30 (trinta) dias após o recebimento de denúncia formalizada por qualquer cidadão.

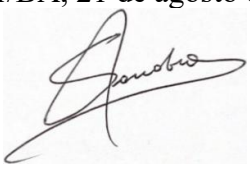
§ 2º Regulamento próprio definirá os procedimentos administrativos e operacionais para a execução deste artigo.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 21 de agosto de 2025.



SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO
Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

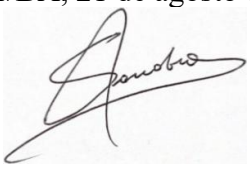
JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 9.788/2024 de Salvador já estabelece um robusto arcabouço para coibir a pichação e proteger o patrimônio visual da cidade, definindo infrações e penalidades. No entanto, a legislação pode ser aprimorada para endereçar de forma específica um problema de segurança pública que se manifesta visualmente: a demarcação de territórios e a exaltação de facções criminosas por meio de pichações.

O Projeto de Lei 01-00423/2025 de São Paulo, de autoria da Vereadora Amanda Vettorazzo, oferece diretrizes claras e eficazes para que o poder público atue diretamente na remoção desses símbolos e na prevenção da cultura do crime organizado.

A incorporação do PL paulistano à lei soteropolitana fortalece o instrumento legal existente, permitindo que a Prefeitura de Salvador não apenas penalize o ato da pichação, mas também atue de forma proativa para eliminar as marcas do crime organizado dos espaços públicos, incluindo escolas e cemitérios, e para educar a população sobre os riscos associados a essas organizações. A emenda proposta, portanto, alinha a preservação estética da cidade a uma estratégia de segurança pública, tornando a legislação mais completa e eficaz.

Salvador/BA, 21 de agosto de 2025.



SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO
Vereador – PP